

LEI Nº 1102/2002.

EMENTA: Institui a gratificação por produtividade do Sistema Único de Saúde-SUS e do Piso de Atuação Básica-PAB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a gratificação por produtividade para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde no valor de até **30% (trinta por cento)** dos recursos do SUS e do Piso de Atenção Básica-PAB efetivamente transferidas pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em decorrência dos serviços produzidos.

Art. 2º- Farão jus a esta gratificação, mensalmente, os servidores que tenham efetivamente seu exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Compete ao Secretário de saúde propor o critério de rateio destes recursos pelas diversas categorias funcionais, tais como:

L. Barros

- **Produtividade (eficácia, eficiência, efetividade);**
- **Pontualidade;**
- **Assiduidade;**
- **Disponibilidade;**
- **Resolutividade;**
- **Qualidade;**
- **Comprometimento com a missão da Instituição.**

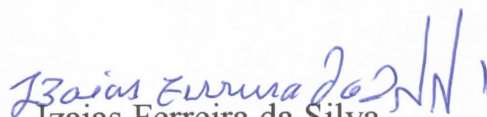
Parágrafo Único- A proposta de rateio submeter-se-á a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde e do Piso de Atenção Básica-PAB.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sairé, em 22 de março de 2002.


Izaías Ferreira da Silva
Prefeito.